



LEI COMPLEMENTAR N. 149 /2019

(Altera a Lei complementar n. 3.968/2000 – Estatuto dos Servidores Municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Esta Lei complementar altera a Lei n. 3.968, de 31 de agosto de 2000, que reformula o Estatuto dos Funcionários do Município de Rio Verde-GO, passando a vigor com a seguinte redação:

“Seção VIII

Da Licença Prêmio

.....

Art. 196 - Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I – licença em razão de doença de pais, filhos, cônjuge ou companheiro do servidor até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

II – licença em razão de doença de pessoa em família do servidor por tempo superior a 30 dias.

III – licença para tratamento de doença do próprio servidor.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da computação do tempo, e reiniciando-se a sua contagem a partir do cumprimento do disposto nos itens acima.

Art. 197. Interrompe a contagem de prazo do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:



I – licença em razão de doença de pais, filhos, cônjuge ou companheiro do servidor por tempo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

II – licença para tratar de interesse particular;

III – falta injustificada superior a 30 (trinta) dias no período aquisitivo do quinquênio;

IV – pena de suspensão aplicada ao servidor, por decisão irrecorrível;

V – licença para atividade política.

Parágrafo único -

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Idelson Mendes

Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro

1ª Secretária